

Escola de Engenharia Secretaria Geral



Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.270-901 seegeral@eng.ufmg.br – Telefone: (31) 3409-1893

Resolução nº 05/2015, de 13 de novembro de 2015.

Estabelece a composição da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Escola de Engenharia da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1159ª reunião, realizada no dia 13/novembro/2015, define:

<u>Art.1°-</u> A Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da EE/UFMG será composta conforme a seguir:

- Por 15 (quinze) membros do corpo docente com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:
- a) o Chefe do Departamento, como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

b) o Subchefe do Departamento;

- c) do total remanescente dos docentes, por 40% de representantes dos Professores classe E (Titulares); 30% de representantes dos Professores classe D (Associados) e por 30% de representantes dos Professores classes C, B e A (Adjuntos, Assistentes, Adjuntos A, Assistentes A, Auxiliares). Em resultando em números fracionários de representantes, estes serão arredondados para baixo no caso de fração decimal inferior a 0,5 e para cima no caso de fração decimal igual ou superior a 0,5.
- II. por representantes do corpo técnico e administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do Art. 84 do Estatuto da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. por representantes do corpo discente, nos termos do Art.78 do Estatuto da UFMG.
 - § 1º Em não sendo possível o preenchimento das vagas alocadas para representantes dos Professores da classe D (Associado), estas serão alocadas para as classes C, B e A, de modo a perfazer o total de 15 (quinze) membros docentes.
 - § 2° Os professores serão eleitos pelos seus pares, do corpo docente do Departamento, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados, que terão mandato de 02 (dois) ou 03 (três) anos, permitida a recondução.

<u>Art.2°-</u> A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 13 de novembro de 2015.

Prof. Alessandro Fernandes Moreira

Presidente da Congregação

Diretor da Escola de Engenharia/UFMG